

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a premiar as equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Futebol Amador 2022, nas categorias Principal e Aspirante.

Art. 2º - A autorização é referente ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repassados as categorias Principal e Aspirante na seguinte classificação e valores:

I – Categoria Principal:

- a) Equipe campeã: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Categoria Aspirante:

- a) Equipe campeã: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Equipe vice-campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 3º - O pagamento da premiação será efetuado, após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de um representante de cada equipe vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os jogadores dando plenos poderes para recebimento da premiação, bem como apresentar CND municipal e demais documentos solicitados.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – 000015000001.2781200402.147 – Realizações e Participação em Eventos Esportivos;

II – 33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, Desportivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 26 de abril de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.263, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º053/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Marataízes/ES, **ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 54 da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 É permitido ao agente público municipal ausentar-se da repartição em que tenha exercício, sem perda de seus vencimentos e vantagens, mediante autorização expressa da autoridade competente para:

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do art. 54 da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – participar de cursos de atualização, congressos, fóruns, feiras, palestras, seminários, simpósios, conferências, debates e outros certames culturais, técnicos, científicos ou desportivos;

Art. 3º - Fica alterado o inciso III do art. 54 da Lei Complementar n.º 053, de 09 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - frequentar curso de especialização, mestrado e doutorado que se relacione com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 26 de abril de 2022.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Autenticar documento em www.marataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 37003600380037003A00540052004100. Documento assinado



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SAÍ

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

